



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

216/26 24/04/2026

REQUERIMENTO Nº 36/26

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais e após apreciação do Soberano Plenário, seja encaminhado Ofício ao **Prefeito Municipal**, solicitando as seguintes informações:

Quanto ao corte de fornecimento de merenda escolar aos alunos do Instituto Pandavas, a Prefeitura Municipal foi notificada sobre a decisão do Ministério Público quanto à retomada de fornecimento da merenda escolar mediante o seguinte:

Processo Digital nº: 1502075-45.2026.8.26.0577

Classe - Assunto Ação Civil Pública Infância e Juventude - Medidas de proteção

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Pergunto:

1. Por qual motivo até a presente data não foi retomado o fornecimento da merenda escolar conforme orientação do Ministério Público?

Ante o exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil e nos artigos 4º, 148, IV, e 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que o MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO RESTABELEÇA, no prazo de 5 dias a contar da intimação desta decisão, O FORNECIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DA MERENDA ESCOLAR ao Instituto Pandavas - Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais, nos mesmos moldes em que vinha sendo realizado antes da interrupção e MANTENHA O FORNECIMENTO DA REFERIDA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR pelo prazo provisório de 6 (seis) meses, ou até nova decisão deste juízo, como medida excepcional e transitória para permitir a reestruturação da política pública de forma planejada e sem prejuízo aos direitos das crianças e dos adolescentes atendidos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Ciente das possíveis aplicações de multas, o descumprimento do mesmo seria pago com recursos próprios do Prefeito ou com dinheiro da Prefeitura ?

3. Nos últimos vídeos e entrevistas nas redes sociais, o Prefeito Edmar José de Araújo alega estar respaldado por Lei Federal e apontamentos do Ministério Público. Solicito:

Cópia da Lei e dos apontamentos citados pelo Prefeito, pois estão em contradição quanto à liminar do próprio Ministério Público.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

JUSTIFICATIVA:


As justificativas apresentadas pelo Município em sua resposta à Promotoria (fls. 169/176), em uma análise preliminar, não se mostram suficientes para afastar a probabilidade do direito. A alegação de que o "Centro Pedagógico Casa dos Pandavas" seria uma entidade distinta do atual "Instituto Pandavas" soa como um formalismo excessivo, especialmente considerando que, por décadas, a própria Administração não fez tal distinção e que o Instituto é a entidade mantenedora da escola (fls. 63 e 271). Da mesma forma, a argumentação de que a Lei Municipal nº 867/1991 seria ilegal ou inconstitucional não pode ser invocada pelo próprio Executivo para, unilateralmente e sem decisão judicial, descumprir uma norma em vigor que ele mesmo aplicou por mais de trinta anos.

Para conhecimento deste Vereador e informação aos interessados.



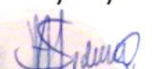
Vereador Allan Rached Azevedo

LIDO
27/04/2026



Sabrina A. Medeiros
Presidente da Câmara

APROVADO
27/04/26



Sabrina A. Medeiros
Presidente da Câmara